



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022

PRAZO: de 03 de junho de 2022 a 02 de junho de 2023

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Virgílio Moreira, 483, bairro Nhapindazal, na cidade de Irati (84.500-532), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.895.855/0001-89, neste ato representada pelo Sr. **Evandro Rebesco**, portador do CPF sob o nº 004.955.059-43 e RG nº 6.720.406-9, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: fabricadospneus@gmail.com, (42)3423-2003 / (42)9810-4698) vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022**, do tipo menor preço por LOTE, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I”, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme discriminado nesta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de **03 de junho de 2022 a 02 de junho de 2023**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e conseqüentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 9 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Do prazo, condições de execução e critério de aceitação dos serviços estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

RECAPADORA
FABRICA DOS
PNEUS
LTDA.:04895855
000189

Assinado de forma
digital por RECAPADORA
FABRICA DOS PNEUS
LTDA.:04895855000189
Dados: 2022.06.07
09:31:36 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	53	2691	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 02 – FUNREBOM							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/02	000	2.010	Manutenção e Modernização do Corpo de Bombeiros 03.002.06.182.0007.2.010	89	3015	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	174	3019	3.3.90.39.19.99
00	05/01	104	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	215	3021	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	315	3035	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.027	Saúde da Família – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	616	2214	3.3.90.39.19.99



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	390	3062	3.3.90.39.19.99
00	07/01	000	2.047	Geração de Renda e Agroindustrialização–Casa Familiar Rural 07.001.20.606.0024.2.047	373	3064	3.3.90.39.19.99

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.057	Manutenção da Unidade de Viação 08.002.26.782.0032.2.057	466	2616	3.3.90.39.19.99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos/serviços registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 42/2022** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 02 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.06.06 16:57:40 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

RECAPADORA
FABRICA DOS PNEUS
LTDA.:048958550001
89

Assinado de forma digital
por RECAPADORA
FABRICA DOS PNEUS
LTDA.:04895855000189
Dados: 2022.06.07
09:32:51 -03'00'

Evandro Rebesco
Recapadora Fábrica dos Pneus Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de recapagens de pneus, atendendo as necessidades das Secretarias da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE Nº 09 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.5 X 80 - 18 LONAS - BORRACHUDO, INCLUINDO CONserto E VULCANIZAÇÃO.							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
9	1	30,0	UN	4723	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.5 X 80 - 18 LONAS - BORRACHUDO	690,00	20.700,00
9	2	20,0	UN	4899	VULCANIZACAO	80,00	1.600,00
9	3	20,0	UN	4765	CONserto NA RECAPAGEM VD01	10,00	200,00
9	4	20,0	UN	4766	CONserto NA RECAPAGEM VD02	10,00	200,00
9	5	20,0	UN	4767	CONserto NA RECAPAGEM VD03	10,00	200,00
9	6	20,0	UN	4768	CONserto NA RECAPAGEM VD04	10,00	200,00
9	7	20,0	UN	4769	CONserto NA RECAPAGEM VD05	20,00	400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 09							23.500,00

(Vinte e três mil e quinhentos reais)

2. Justificativa:

2.1. A prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus tem por finalidade atender as necessidades da Administração Municipal, pois com os desgastes provocados pelo tempo de uso, deve ser realizado este serviço ou a substituição dos pneus. Considerando que a opção de reforma possibilita economia em relação aos valores para aquisição de pneus novos. Contribuindo assim para que os veículos, caminhões, caminhonetes, ônibus, micro-ônibus, ambulâncias e máquinas rodoviárias e agrícolas, estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços, dependentes dos mesmos, não sofram descontinuidade.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. A quantidade estimada foi determinada com base no número de veículos e máquinas existentes e em relatório de utilização dos serviços, referente ao ano anterior. As quantidades são estimadas, serão utilizadas de acordo com a necessidade e interesse das Secretarias solicitantes.

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de R\$ 1.060.731,60 (Um milhão, sessenta mil setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), conforme mapa comparativo em anexo. Sendo que para esta ata de registro o valor total estimado é o valor conforme item 1 deste.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreço como inexequíveis.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente de empresas do ramo, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

4.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

5. Dos critérios:

5.1. Tipo de licitação: Menor Preço

5.2. Critério de Julgamento: para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para ME/EPP e Ampla Concorrência:

6.1. O processo contém lotes de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e lotes para ampla concorrência de empresas em geral, em atendimento a Lei Complementar nº123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, nos seguintes termos:

6.2. Lotes 01,02,03,04,06,08,09,10,11,13,15,16,17,18,19 e 20 destinado a participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

6.3. Lotes 05,07,12 e 14 destinado a participação para ampla concorrência de empresas em geral. Para os referidos Lotes, neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6.4. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo, a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

7. Obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta.

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.6. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7.7. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.8. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

8. Obrigações da Detentora:

- 8.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.2. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos, sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução.
- 8.3. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.4. Entregar o objeto solicitado nos locais, quantidades e prazos especificados pela Contratante através da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.
- 8.5. Correrá por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 8.6. Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, devendo a Detentora reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda má qualidade.
- 8.7. Comunicar imediatamente e por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.8. Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 8.9. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto deste Termo de Referência.
- 8.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 8.11. É de responsabilidade da Detentora selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais.
- 8.12. Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e postos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.13. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

8.14. Responder civil e criminalmente por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.

8.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.16. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.17. As notificações referidas neste item, deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao Gestor e/ou Fiscal da ata.

8.18. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

9. Da Subcontratação

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

10. Do Prazo, Condições de Execução e Critério de Aceitação do Serviço.

10.1. A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através de Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços, emitida pela Secretaria solicitante.

10.2. Os recapes e recauchutagens devem ser nas mesmas dimensões dos pneus constantes no edital, não sendo admitida largura ou espessura dos recapes inferior ou superior ao padrão.

10.3. Os serviços deverão ser executados na sede da empresa vencedora. Os itens a serem consertados deverão ser recolhidos e devolvidos consertados na Secretaria de Obras e Viação ou em outro local por este indicado dentro do perímetro do município de Coronel Vivida, em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da Ordem de serviço.

10.4. Quando for necessária a realização de vulcanização a mesma somente poderá ser feita mediante autorização por escrito do Contratante, através da emissão da nota de empenho, sob pena do não apagamento do serviço executado.

10.5. Para a execução de quaisquer tipos de consertos dos pneus, a empresa deverá repassar uma listagem dos consertos necessários e somente poderá executa-los após autorização do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

município, através da emissão da competente nota de empenho, sob pena de não pagamento do serviço executado.

10.6. Quando o Contratante solicitar serviços de recapagem de pneus, objeto desta licitação, será elaborada listagem dos pneus que serão retirados na garagem de máquinas do Município, na qual deverá constar obrigatoriamente, no mínimo os seguintes dados: tamanho do pneu, marca, tipo, numeração e deverá conter obrigatoriamente assinatura legível do responsável pela entrega dos produtos para recapagem ou recauchutagem.

10.7. O Contratante se obriga a elaborar ficha individual de cada pneu a ser recapado ou recauchutado com dados mínimos que sejam suficientes para realização de controle da durabilidade dos serviços realizados, repassando uma via do documento para a contratada.

10.8. A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

10.9. A Detentora deverá comprovar a certificação da borracha utilizada na execução da recapagem dos pneus, através de documento fornecido pelo INMETRO, ou por entidade/empresa/instituto credenciados pelo INMETRO, para tal fim, sempre que solicitado pela Contratante.

10.10. Os serviços julgados como mal executados, deverão ser repostos pela Detentora, sem qualquer ônus para o município.

10.11. As quantidades são estimadas, sendo que ao termino da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços/produtos, e conseqüentemente do seu pagamento.

11. Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. Prazo de Vigência:

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de 03 de junho de 2022 a 02 de junho de 2023.

13. Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

13.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

14. Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços:

15.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração.

15.3. A Administração indica como Gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

15.4. A Administração indica como Gestora da Ata de Registro de Preços a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

15.5. A Administração indica como Gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para as aquisições feitas pela Secretaria de Saúde.

15.6. A Administração indica como Gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

15.7. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

15.7.1. Da Secretaria de Administração, Franchy Rech, Decreto nº 7.513.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 15.7.2. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 7.682.
15.7.3. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, José M. Castro Gemelli, Decreto Municipal nº 7514.
15.7.4. Da Secretaria de Saúde, Vanderlei de Farias, matrícula nº 1482-6.
15.7.5. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Veroni Strontzk, matrícula nº 15059.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes Secretário de Administração Gestor	Mauro Busanello Secretário de Obras, Viação e Urbanismo Gestor	Elizangela Veis Sponholz Secretária de Educação, Cultura e Desporto-Gestor
Vinicius Tourinho Secretário de Saúde Gestor	Assioli Jacsell dos Santos Secretário de Desenvolvimento Rural-Gestor	Franchy Rech Secretaria de Administração Fiscal
Reginaldo Muxfeldt Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo Fiscal	José M. Castro Gemelli Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto Fiscal	Vanderlei de Farias Secretaria de Saúde Fiscal
Veroni Strontzk Secretaria de Desenvolvimento Rural-Fiscal		

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 21 de março de 2022.

Coronel Vivida, 02 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.06.06 16:58:35 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

RECAPADORA
FABRICA DOS PNEUS
LTDA.:048958550001
89

Assinado de forma digital por
RECAPADORA FABRICA DOS
PNEUS LTDA.:04895855000189
Dados: 2022.06.07 09:34:56
-03'00'

Evandro Rebesco
Recapadora Fábrica dos Pneus Ltda
DETENTORA

Testemunhas:



RESOLUÇÃO EXTRAORDINÁRIA
CONSELHO DELIBERATIVO
ESTADO DO PARANÁ

O Presidente do CIRUSPAR - Conselho Extraordinário do Conselho Deliberativo do Estado do Paraná, Sr. César Augusto, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, sanciona as seguintes Resoluções, de caráter Deliberativo, para serem adotadas e executadas a partir de 10 de junho de 2022, quarta-feira, do 2022, no âmbito de validade de acordo com o Art. 5º da Lei nº 10.302, de 10 de junho de 2022, que dispõe sobre a organização do CIRUSPAR.

- Resolução de caráter Deliberativo
- Resolução de caráter Deliberativo
- Resolução de caráter Deliberativo

Em 09 de junho de 2022

Dona Luíza
Presidente
CIRUSPAR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

O(a) presidente do Pató Branco, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, sanciona as seguintes Resoluções, de caráter Deliberativo, para serem adotadas e executadas a partir de 10 de junho de 2022, quarta-feira, do 2022, no âmbito de validade de acordo com o Art. 5º da Lei nº 10.302, de 10 de junho de 2022, que dispõe sobre a organização do CIRUSPAR.

01 - Homologação e Adjucação e Adjucação de processo licitatório para aquisição de medicamentos.

01 - No Preseleto: 14/2022

01 - No Licitante: 16/2022 - D.

01 - Modalidade: Dispensa de Licitação

01 - Data de Homologação: 10/06/2022

01 - Objeto de Licitação: Aquisição emergencial de insumos de uso médico nacional para atendimento aos Municípios consorciados.

01 - Fornecedor vencedor: NANOBI - COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA

Total licitante: R\$ 90.920,00
Total geral: R\$ 90.920,00

02 - Aquisição e entrega (incluindo o transporte) de insumos médicos.

Descrição da Despesa Solução

Homologação de Municípios Consorciados 03.001.10.302.002.2022.8.1.96.30.8

PAULO HORN
Presidente

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE

Preça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP: 83.830-000 - Fone/Fax: (048) 3252-8000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 - PROCESSO Nº 067/2022

TIPD: Menor Preço Por Item

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 05 de junho de 2022, às 14:00 horas, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, nº 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, tendo por objeto a "Aquisição futura e eventual de Gêneros alimentícios, para merenda escolar das escolas municipais e dos Centros de Educação Infantil", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência Anexo "I" do edital.

OBJ: O edital e seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 07:30 às 17:30 e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis, nos sites www.clevelandia.pr.gov.br e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br.

Clevelândia, 10 de junho de 2022.

RODRIGO A. MENDES DA SILVA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referência ao Edital: Pregão Eletrônico nº 42/2022. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de recuperação de pneus, atendimento às necessidades das secretarias da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 03.06.2022 a 02.06.2023. Contraste: Município de Coronel Cândido de Figueiredo.

ATA DE REGISTRO	DETERMINAÇÃO	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
06/2022	IMPEDINDO PNEUS E RECUPERAÇÃO LTDA	36.444.748/0001-22	R\$ 179.500,00
06/2022	RECUPADORA FABRICA DOS ANEIS LTDA	04.896.859/0001-89	R\$ 23.500,00
07	RECUPADORA DE PNEUS DOIS VITAMINS ERELI	17.029.671/0001-09	R\$ 306.723,00

em 02 de junho de 2022. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 01/2022 - Contrato de Prestação de Serviços nº 32/2021, Edital de Concorrência nº 03/2021, Processo nº 259/2021. PARTES: Município de Pató Branco e Sioduparc Construtora Eireli. OBJETO: execução de serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento poliduro com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em trechos das Ruas Baldino Dantoni, Nelson Fourniguer, Princesa Isabel, Jandir A. Penusso, Cláudio Oldoni, João Picoli, Antônio Tacon, Natufel Fischer, João Cadorná, Jaury Heitor de Souza e Marcelino Parzianelo, com área total de 10.880,31m², atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Conforme processo administrativo 824/2022. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, inciso I e IV, as partes pactuam a prorrogação do prazo de execução até 06 de agosto de 2022 e prazo de vigência até 09 de outubro de 2022. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pató Branco, 02 de junho de 2022, Robson Cantu - Prefeito, Rodrigo Silprandi - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 01/2022 - Contrato nº 60/2021/GP, Dispensa nº 44/2021, Processo nº 99/2021. PARTES: Município de Pató Branco e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC. Objeto: prestação de serviços na realização de curso de qualificação profissional. Aprendizagem Profissional de Qualificação em Desenvolvimento de Softwares, que tem como objetivo a formação técnico-profissional, qualificando a mão de obra para o mercado de trabalho na área de tecnologia, gerando cultura inovadora no público jovem, sendo alicerce para o desenvolvimento a médio e longo prazo, em atendimento a Secretaria de Ciência e Tecnologia. DO ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, § 1º, II, conforme prevê a Cláusula Terceira, inciso VII, do contrato original, bem como solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 meses, ou seja, até o dia 30 de junho de 2023. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pató Branco, 18 de maio de 2022. Robson Cantu - Prefeito e Rodrigo Sepulcri Rowalem - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 01/2022 - Contrato nº 61/2021/GP, Dispensa de Licitação nº 45/2021, Processo nº 100/2021. PARTES: Município de Pató Branco e Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais de Pató Branco - COTAAPB. Objeto: contratação de cooperativa formada por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e recicláveis, para a coleta seletiva, transporte, separação, acondicionamento, gerenciamento e destinação de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta de lixo, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. DO ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na cláusula Segunda, inciso V, do contrato original, bem como a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, até 01 de julho de 2023. Do Valor Com base na Cláusula Decima Primeira, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto conforme IGP-M (15,1523%), passando o valor do contrato de R\$ 75.000,00 para R\$ 86.364,23 representando um total para os 12 meses de R\$ 1.036.370,70. Da Dotação Orçamentária: Despesa 1109, Desdobramento 3495. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pató Branco, 02 de junho de 2022. Robson Cantu - Prefeito e Jânete Meier - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 01/2022 - Contrato nº 61/2021/GP, Dispensa de Licitação nº 45/2021, Processo nº 100/2021. PARTES: Município de Pató Branco e Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais de Pató Branco - COTAAPB. Objeto: contratação de cooperativa formada por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e recicláveis, para a coleta seletiva, transporte, separação, acondicionamento, gerenciamento e destinação de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta de lixo, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. DO ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na cláusula Segunda, inciso V, do contrato original, bem como a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, até 01 de julho de 2023. Do Valor Com base na Cláusula Decima Primeira, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto conforme IGP-M (15,1523%), passando o valor do contrato de R\$ 75.000,00 para R\$ 86.364,23 representando um total para os 12 meses de R\$ 1.036.370,70. Da Dotação Orçamentária: Despesa 1109, Desdobramento 3495. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pató Branco, 02 de junho de 2022. Robson Cantu - Prefeito e Jânete Meier - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.244, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

Abre o crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 43.832,00 (quarenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais) e de outras providências.

O Prefeito do Município de Pató Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXII, na forma do art. 62, I, "c", inciso da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.887, de 20 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 43.832,00 (quarenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
08.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
19	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção de Saúde	
2.403	Covid 19 - Entendimento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 - 393	Material de Consumo	43.832,00
	Total	43.832,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2022, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
393	Recurso de custeio para apoiar ações das equipes e os serviços de APS para unidades pré-conv. Programa MS nº 377, de 22/02/2022 - Federal	43.832,00
	Total	43.832,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.887, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabete do Prefeito Municipal de Pató Branco, Estado do Paraná, em 8 de junho de 2022.

Robson Cantu
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.243, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

Abre o crédito suplementar no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 795.619,60 (setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezasseis reais e sessenta centavos), conforme a seguir especificado.

O Prefeito do Município de Pató Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXII, na forma do art. 62, I, "c", inciso da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.887, de 20 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 795.619,60 (setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezasseis reais e sessenta centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.05	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
28	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.6021	Trânsito	
2.532	Manutenção das Atividades de Coordenação de Trânsito	
4.4.90.52 - 509 (697)	Equipamentos e Material Permanente	795.619,60
	Total	795.619,60

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do saldo do superávit financeiro do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
509	Gêneros de Trânsito	795.619,60
	Total	795.619,60

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.887, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabete do Prefeito Municipal de Pató Branco, Estado do Paraná, em 8 de junho de 2022.

Robson Cantu
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.242, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

Abre o crédito especial no exercício de 2022, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) e de outras providências.

O Prefeito do Município de Pató Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXII, na forma do art. 62, I, "c", inciso da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.824, de 8 de junho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.09	Departamento de Ensino	
15	Educação	
12.366	Educação de jovens e adultos	
12.366.0039	Manutenção do Ensino	
2.453	Execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS)	
3.3.90.30 - 103	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.32 - 103	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.000,00
	Total	20.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do saldo do superávit financeiro do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	Secretaria Municipal de Saúde	
08.01	Atenção Básica	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção de Saúde	
2.453	Execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS)	
3.3.90.30 - 300	Material de Consumo	90.000,00
	Total	90.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.887, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabete do Prefeito Municipal de Pató Branco, Estado do Paraná, em 8 de junho de 2022.

Robson Cantu
Prefeito Municipal

Código	Especificação	Valor R\$
08.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
19	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção de Saúde	
2.403	Covid 19 - Entendimento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 - 393	Material de Consumo	470.000,00
	Total	470.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do saldo do superávit financeiro do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
006	Recursos Ordinários (Líquidos)	470.000,00
	Total	470.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabete do Prefeito Municipal de Pató Branco, Estado do Paraná, em 8 de junho de 2022.

Robson Cantu
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.245, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

Abre o crédito suplementar no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 795.619,60 (setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezasseis reais e sessenta centavos), conforme a seguir especificado.

O Prefeito do Município de Pató Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXII, na forma do art. 62, I, "c", inciso da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.887, de 20 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 795.619,60 (setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezasseis reais e sessenta centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.05	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
28	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.6021	Trânsito	
2.532	Manutenção das Atividades de Coordenação de Trânsito	
4.4.90.52 - 509 (697)	Equipamentos e Material Permanente	795.619,60
	Total	795.619,60

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do saldo do superávit financeiro do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
509	Gêneros de Trânsito	795.619,60
	Total	795.619,60

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.887, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabete do Prefeito Municipal de Pató Branco, Estado do Paraná, em 8 de junho de 2022.

Robson Cantu
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 8.936, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

Abre o crédito suplementar no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 43.832,00 (quarenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais) e de outras providências.

O Prefeito do Município de Pató Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 43.832,00 (quarenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais) e de outras providências, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
19	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção de Saúde	
2.403	Covid 19 - Entendimento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 - 393	Material de Consumo	43.832,00
	Total	43.832,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do saldo do superávit financeiro do exercício de 2022, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R\$
393	Recurso de custeio para apoiar ações das equipes e os serviços de APS para unidades pré-conv. Programa MS nº 377, de 22/02/2022 - Federal	43.832,00
	Total	43.832,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.887, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabete do Prefeito Municipal de Pató Branco, Estado do Paraná, em 9 de junho de 2022.

Robson Cantu
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 8.928, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

Abre o crédito suplementar no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 795.619,60 (setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezasseis reais e sessenta centavos) e de outras providências.

O Prefeito do Município de Pató Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 795.619,60 (setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezasseis reais e sessenta centavos) e de outras providências, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.05	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
28	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.6021	Trânsito	
2.532	Manutenção das Atividades de Coordenação de Trânsito	
4.4.90.52 - 509 (697)	Equipamentos e Material Permanente	795.619,60
	Total	795.619,60

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do saldo do superávit financeiro do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
509	Gêneros de Trânsito	795.619,60
	Total	795.619,60

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.887, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabete do Prefeito Municipal de Pató Branco, Estado do Paraná, em 8 de junho de 2022.

Robson Cantu
Prefeito Municipal

de 26/07/2021, para o provimento de vaga temporária de Enfermagem, conforme abaixo:

Cargo: ENFERMEIRO

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	ANA CRISTINA DE MORAES	7º	59.120/21

Art. 2º. O(s) Candidato(s) convocado(s), tem prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de **13 (treze) de junho de 2022**, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sito Praça Ângelo Mezzomo, S/N, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido na convocação ou apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº. 003 de 26/07/2021, será automaticamente excluído da lista de candidatos do PSS, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificados.

Art. 4º Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Sâmara de Moraes Spagnoli
Código Identificador:EED33BBF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADITIVOS

Aditivo nº 01 – contrato nº 74/2022 – Tomada de Preços nº 04/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: PF ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob nº. 29.948.914/0001-60. Ficam reduzidas as quantidades dos itens 1.3, 1.4, 1.12, 1.13, 1.18, 1.19, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 da planilha orçamentária, devido ao equívoco quando da “digitação” dos itens na planilha orçamentária, no valor de R\$ 103.164,50. Ficam aumentadas as quantidades dos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7 da planilha orçamentária, devido a imprevistos que surgiram no decorrer da obra, além de itens que não foram contemplados no orçamento e que se mostra necessários para a qualidade final da obra, no valor de R\$ 78.493,29. Diante das alterações fica suprimido o valor de R\$ 24.671,21 do contrato. O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 253.094,17. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 08 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.
Prefeito.

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 29/2022 – Pregão Eletrônico nº 14/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: OVIDIO GAMBIM, CNPJ/MF nº. 07.882.240/0001-06. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os lotes 18, 27, 33, 34, 35, 38, 42, 50, 55, 84, 132, 134, 148, 154, 190, 221, 223, 237, 243, 244, 248, 258, 259, 291, 292, 296 e

297 a partir do dia 07 de junho de 2022. O valor total deste aditivo é de R\$ 146.795,22. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 06 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.
Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 29/2022

Processo Licitatório nº 104/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa para fornecimento de câmara de conservação de vacinas e medicamentos para estruturação da Farmácia Municipal Baixada. CONTRATADA: ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.618.753/0001-67. Valor total: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais). Prazo de entrega: 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Publique-se.

Coronel Vivida, 09 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.



Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:81D8A954

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PUBLICAÇÃO ATAS 68,69 E 70/2022

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 42/2022. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de recapagens de pneus, atendendo as necessidades das secretarias da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 03.06.2022 a 02.06.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
68/2022	IMPERIO PNEUS RECAPAGENS LTDA	36.445.798/0001-22	R\$ 179.900,00
69/2022	RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA	04.895.855/0001-89	R\$ 23.500,00
70/2022	RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI	77.092.617/0001-09	R\$ 326.723,50

Coronel Vivida, 02 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:1A3409C1

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº.1732 /2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,
RESOLVE